

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.001 (de 02/09/97)

CRIA CARGOS EM COMISSÃO,  
CASOS PARA CONTRATAÇÃO  
POR PRAZO DETERMINADO E  
TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal,  
Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Ficam acrescentados no Quadro Geral dos  
servidores do Município de Congonhal os seguintes cargos em comissão:

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
Auxiliar de Secretaria	01	R\$ 256,14
Motorista do Gabinete	01	R\$ 398,43
Encarregado de Compras	01	R\$ 502,75
Mestre de Obras	01	R\$ 398,43
Chefe do Serviço de Apoio Operacional	01	R\$ 502,75
Assistente Social	01	R\$ 711,49
Guarda Noturno	01	R\$ 256,14
Encarregado de Serviços Urbanos	01	R\$ 502,75
Encarregado de Serviços Rurais	01	R\$ 502,75

Holly



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## Estado de Minas Gerais

Art.2 ° São requisitos mínimos para provimento do cargo Auxiliar de Secretaria o primeiro grau completo, cortesia no tratamento e capacidade física e mental

Parágrafo Único - São atribuições do Auxiliar de Secretaria o atendimento ao telefone, atendimento pessoal, serviço de datilografia, digitação em computadores, sob coordenação da Secretária.

Art.3° São requisitos para provimento do cargo de Motorista do Gabinete a CNH (carteira Nacional de Habilitação) na categoria profissional, cortesia no tratamento, e capacidade física e mental.

Parágrafo Único - São atribuições do Motorista de Gabinete o transporte do Prefeito Municipal a serviço da administração, os serviços gerais de motorista, sob coordenação direta do Chefe do Executivo.

Art.4° São requisitos mínimos para provimento do cargo de Encarregado de Compras a cortesia no tratamento e capacidade física e mental.

Parágrafo Único - São atribuições do Encarregado de Compras encarregar-se e responsabilizar-se pelo serviço municipal de compras.

Art.5° São requisitos mínimos para provimento do cargo de Mestre de Obras, a especialidade prática no ramo da construção civil, cortesia no tratamento, e capacidade física e mental.

Parágrafo Único - São atribuições do Mestre de Obras a chefia dos pedreiros e serviços municipais de obras.

Art. 6° São requisitos mínimos para provimento do cargo de Chefe de Serviço de Apoio Operacional a CNH



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## Estado de Minas Gerais

(Carteira Nacional de Habilitação), cortesia no tratamento, e capacidade física e mental.

Parágrafo Único - São atribuições do Chefe do Serviço de Apoio Operacional o Comando dos serviços de apoio logísticos do serviço de saúde, e apoio no transporte direto de pacientes.

Art 7º São requisitos mínimos para provimento do cargo de Assistente Social a prestação direta de assistência social aos diversos setores da sociedade, que dependerem direta ou indiretamente do serviço.

Art.8º São requisitos mínimos para provimento do cargo de Guarda Noturno a quarta série primária, capacidade física e mental.

Parágrafo Único - São atribuições do Guarda Noturno a ronda noturna em geral da cidade de Congonhal, com proteção específica do patrimônio público e proteção geral do patrimônio privado.

Art.9º São requisitos mínimos para provimento do Cargo de Encarregado de Serviços Urbanos a CNH (Carteira Nacional de Habilitação), cortesia no tratamento e capacidade física e mental.

Parágrafo Único - São atribuições do Encarregado de Serviços Urbanos o comando e apoio logístico dos serviços municipais urbanos diversos.

Art. 10 São requisitos mínimos para provimento do Cargo Encarregado de Serviços Rurais a CNH (Carteira Nacional de Habilitação), cortesia no tratamento, e capacidade física e mental.

Parágrafo Único - São atribuições do Encarregado de Serviços Rurais o comando e apoio logístico dos serviços rurais de estradas de rodagem e outros serviços rurais de interesse do município.

*Milly*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

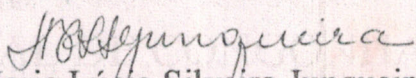
## Estado de Minas Gerais

Art. 11 Ficam acrescentados como casos para contratação temporária de excepcional interesse público, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
I - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 398,43
II - AUXILIAR DE SAÚDE	R\$ 320,00
III - AUXILIAR DE LABORATÓRIO	R\$ 398,43

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 02 de Setembro de 1.997

  
Maria Lúcia Silveira Junqueira  
Prefeita Municipal